



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



---

**LEI N.º 1621/2019**

**"INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "FRENTE DE TRABALHO", de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18(dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e residentes neste Município de Alvinlândia..

**Parágrafo Único.** As contratações previstas no Programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de subsistência.

**Art. 3º** Os candidatos a beneficiários do Programa deverão se inscrever na Secretaria de Serviço Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

§ 1º - Para o recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

I – situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, e não esteja percebendo seguro desemprego;

✓



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



II – residência, no mínimo pelo período de 1 (um) ano, nesta cidade de Alvinlândia;

III – idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 3º - Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta Lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**Art. 4º** No caso de o número de habilitações superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. Maiores encargos familiares;
2. Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
3. Famílias mono parentais;
4. Maior tempo de desemprego;
5. Mais idade.

**Artigo 5º** O beneficiário do programa receberá concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo,  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo nacional vigente, e na realização de curso de qualificação profissional.

Paragrafo Único. Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Secretaria do Bem Estar Social.

**Artigo 6º** As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

- I - Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
- II - Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
- III - Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;
- IV - Consertos de passeios públicos;
- V - Outros serviços e obras compatíveis.



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Artigo 7º** As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

**Art. 8º** A participação do beneficiário no Programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Parágrafo único. Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiadas com a colaboração fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades.

**Artigo 9º** O trabalho temporário será concedido pela Secretária de Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

§ 1º - Os beneficiários do programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecendo ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretária de Assistência Social.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para ao recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho e nos cursos/atividades/capacitação.

§ 3º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Alvinlândia.

§ 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Serviço Social.

**Art. 10º** A jornada de atividades no Programa será de 5 (cinco) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 (quatro) horas por dia na execução das tarefas e 1:00 hora num total de 5 horas por semana na participação em curso de qualificação profissional.

**Art. 11º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Art. 12°** O Programa ficará a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 13°** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvinlândia, 05 de Abril de 2019.

**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**Prefeita Municipal**

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

**APARECIDO CÉLIO HORÁCIO**  
**Secretario da Administração**